
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 050/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante) gerado pela secretaria municipal de saúde, por meio de todas as unidades de saúde do Município de Altamira-PA, conforme especificações contidas no termo de referência. que entre si celebram o Município de Altamira – PA e a empresa **VITAL COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral CEP . 68.371-055 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sra. **TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO** – Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **VITAL COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.950.759/0001-96, com sede na travessa Dezoito, nº. 1696, Bairro Bela Vista, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.374-707, telefone: (93) 99127-0525, e-mail: comercial@vitalsolucoesambientais.com.br, representada por seu representante legal, Sr. **GILBERTO GONÇALVES CARNEIRO**, brasileiro, divorciado e empresário, residente e domiciliado na Travessa Dezenove, 1729, Fundos, Bela Vista, Altamira/PA, CEP 68374-705, portador do RG nº 2351801 PC/PA e CPF nº 396.060.232-49.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 055/2021, na Forma Eletrônica, processo nº 136/2021, homologada em 14/11/2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de

Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021/ na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº.055 /2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Licitatório sob o nº136/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante) gerado pela secretaria municipal de saúde, por meio de todas as unidades de saúde do Município de Altamira-PA, conforme especificações contidas no termo de referência., atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – Tipo de Resíduo A	Serviço	Quilograma	43.788,00	9,45	413.796,60
01	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – Tipo de Resíduo B	Serviço	Quilograma	1.320,00	9,21	12.157,20
01	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – Tipo de Resíduo E	Serviço	Quilograma	26.940,00	9,43	254.044,20
VALOR TOTAL						679.998,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1, 3 e 4 deste termo.

3.1.4. Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.

3.1.5. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.

3.1.6. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.

3.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

3.1.8. Corrigir as suas despesas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.1.9 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que viera causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.10 Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.1.11 A contratada deverá entregar todos os materiais, equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 09 deste Instrumento.

3.2.3. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

3.2.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.

3.2.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes,

de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - COLETA

5.1 A Coleta e pesagem será em cada unidade de saúde.

5.1.1 Sendo coletas diariamente no Hospital Municipal São Rafael e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, nos horários de 09h as 18h.

5.1.2 Sendo 03 (três) coletas semanais nas unidades de saúde da zona urbana, (Segunda, quarta e sexta feira), nos horários de 09h as 18h.

5.1.3 Sendo 01 (uma) coleta semanal nas unidades de saúde da zona rural (todas as sextas-feiras), nos horários de 09h as 18h.

5.1.4 Sendo 04 (quatro) coletas mensais nos distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, sendo 01 (uma) vez por semana nos horários de 09h as 18h.

5.2 Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.

5.3 O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade;

5.3 A proponente deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);

5.4 Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

5.5 Para a execução do objeto da presente contratação deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

5.6 A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.8 A coleta deverá ser executada nos pontos de coleta deste município, onde serão acondicionados os resíduos, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.9 A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverá ser composta por funcionários totalmente treinados e municiados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.

5.10. A empresa contratada deverá dispor e fornecer os recipientes adequados a cada categoria de resíduo (sacos, caixas de papelão...)

5.11 As coletas e pesagens do material recolhido deverão ser acompanhadas e atestadas pela fiscalização do contrato ao final do ciclo de coletas.

5.12 A administração municipal, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade, licenças e demais documentos que resguarde a segurança e idoneidade do prestador de serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

6.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

6.3. Será solicitado antes do pagamento a ser efetuado à Contratada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/Pa em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Contratante, mediante nomeação do (a) servidora Sra KAMILE DA SILVA CERQUEIRA, titular, Portadora da Cédula de Identidade nº 7468596 – SSP/PA. e CPF 032.313.672-98, e, servidor Sr ROSENILDO CORREA DE SOUSA, Suplente, Portador da Cédula de Identidade nº 5308036 SSP/PA, CPF nº 887.210.002-04, Portaria nº. 2 0 1 /2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou

fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

Órgão - 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária - 0708 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 301 0023 2.105 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

16000000 – Recurso Originário SUS Governo Federal - Manutenção

17090000 – Recurso Compensação Financeira – Rec. Hídricos

16210000 – Recurso Originário SUS Governo Estadual – Manutenção

Órgão - 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária - 0708 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 302 0024 2.111 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

16000000 – Recurso Originário SUS Governo Federal - Manutenção

17090000 – Recurso Compensação Financeira – Rec. Hídricos

16210000 – Recurso Originário SUS Governo Estadual – Manutenção

Órgão - 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária - 0708 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 302 0024 2.115 – Manutenção e Equipagem do Hospital de Castelo dos Sonhos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

16000000 – Recurso Originário SUS Governo Federal - Manutenção

17090000 – Recurso Compensação Financeira – Rec. Hídricos

16210000 – Recurso Originário SUS Governo Estadual – Manutenção

Órgão - 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária - 0708 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 302 0024 2.116 – Manutenção da UCI Neonatal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

16000000 – Recurso Originário SUS Governo Federal - Manutenção

17090000 – Recurso Compensação Financeira – Rec. Hídricos

16210000 – Recurso Originário SUS Governo Estadual – Manutenção

Órgão - 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária - 0708 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 302 0024 2.117 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

16000000 – Recurso Originário SUS Governo Federal - Manutenção
17090000 – Recurso Compensação Financeira – Rec. Hídricos
16210000 – Recurso Originário SUS Governo Estadual – Manutenção

Órgão - 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária - 0708 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10 302 0024 2.123 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
16000000 – Recurso Originário SUS Governo Federal - Manutenção
17090000 – Recurso Compensação Financeira – Rec. Hídricos
16210000 – Recurso Originário SUS Governo Estadual – Manutenção

Órgão - 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária - 0708 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10 302 0024 2.119 – Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
16000000 – Recurso Originário SUS Governo Federal - Manutenção
17090000 – Recurso Compensação Financeira – Rec. Hídricos
16210000 – Recurso Originário SUS Governo Estadual – Manutenção

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades

previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 10 de janeiro de 2022.

TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO
Secretaria Municipal De Saúde

VITAL COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 04.950.759/0001-96
Gilberto Gonçalves Carneiro
CPF: 396.060.232-49

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____